



Universidade de Brasília
FACE - Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Ciência
da Informação e Documentação
Departamento de Economia
Mestrado em Economia do Setor Público

Almerindo Pereira de Souza

**MENSURAÇÃO DA EFICIÊNCIA NA JUSTIÇA DO TRABALHO:
UMA ANÁLISE NÃO-PARAMÉTRICA**

Dissertação apresentada ao Mestrado em Economia do Setor Público da Universidade de Brasília como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Economia.

Orientador: Professor José Carlos de Oliveira, ABD.

Brasília
Setembro de 2010.

Dedicatória

Dedico esta dissertação à minha mãe, Aurelina Gonzaga de Souza.

Agradecimentos

À minha esposa pela paciência e pelo carinho, e aos meus filhos, Pedro e Débora, pela torcida incansável, entusiastas do êxito.

À minha tia, Maria Alice, meio mãe, meio irmã, uma amiga e conselheira, que sempre me apóia em meus projetos.

Aos meus chefes imediatos no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Dênys e Clemente, pelo apoio irrestrito nessa empreitada, verdadeiros apoiadores.

Aos professores do Mestrado em Economia do Setor Público, pelas dicas, broncas, pela vivência e pelo elevado nível de realização.

Ao Departamento de Economia da Universidade de Brasília, local privilegiado e celeiro de grandes ideias e conquistas.

RESUMO

Este trabalho avalia a eficiência da Justiça do Trabalho em 1ª e 2ª instâncias, a partir da técnica de Análise Envoltória de Dados (Data Envelopment Analysis - DEA), considerando como produto os processos solucionados, associados aos insumos estrutura funcional e física existente, bem como os gastos orçamentários com pessoal e investimento. A abordagem não-paramétrica tomou como base o período de 2007 a 2009, tendo abrangido a vigência da nova Emenda Constitucional nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a qual ampliou sensivelmente a competência da Justiça do Trabalho, e criou dois conselhos representativos, o CNJ e o CSJT. Os resultados apontam os Tribunais do país com as melhores práticas, em que pese um aumento da demanda em virtude da edição da nova lei, porém os ganhos de eficiência técnica são inferiores aos incrementos no orçamento.

Palavras-chave: Justiça do Trabalho, DEA, Eficiência.

ABSTRACT

This study evaluates the efficiency of the Labour Justice on 1st and 2nd instances, from the technique Data Envelopment Analysis (Data Envelopment Analysis - DEA), considering how the product processes solved, coupled to the inputs functional structure and physical existing, and budgetary outlays on personnel and investment. The non-parametric approach taken based on the period from 2007 to 2009, and concerned the validity of the new Constitutional Amendment No. 45, December 30, 2004, which increased substantially the jurisdiction of the Labor Justice, and created two representative councils, the CNJ and CSJT. The results show the Courts of the country with best practice, despite an increase in demand due to the issue of the new law, but the technical efficiencies are lower than the increment in the budget.

Keywords: Labor Justice, DEA, Efficiency.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANAMATRA – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho

AMATRA – Associação dos Magistrados Trabalhistas

CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DEA – Análise Envoltória de Dados

DMU – Decision Making Units

EC – Emenda Constitucional

GND – Grupo de Natureza da Despesa

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

JT – Justiça do Trabalho

LOA – Lei Orçamentária Anual

LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal

MPT – Ministério Público do Trabalho

OIT – Organização Internacional do Trabalho

PIB – Produto Interno Bruto

SELOR – Sistema de Apoio à Elaboração Orçamentária

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

SIDOR – Sistema Integrado de Dados Orçamentários

SF – Senado Federal

SOF – Secretaria de Orçamento Federal

STF – Supremo Tribunal Federal

TI – Tecnologia da Informação

TRT – Tribunal Regional do Trabalho

TST – Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS.....	3
ÍNDICE DE TABELAS.....	5
Introdução.....	6
1. Justiça do Trabalho no Brasil: breve histórico.....	09
2. A análise de eficiência com estimador DEA.....	13
2.1 O conceito de eficiência.....	13
2.2 A metodologia de estimação da eficiência pela Análise Envoltória de Dados.....	14
2.3 Modelo de aplicação da DEA à Justiça do Trabalho.....	16
3. Elementos considerados na estimativa da eficiência da Justiça do Trabalho.....	18
3.1 Aspectos particulares da Justiça do Trabalho no Brasil.....	20
4. Mensuração da eficiência da JT pela Análise Envoltória de Dados.....	24
Considerações Finais.....	30
Referências Bibliográficas.....	34
Anexos.....	36

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Despesa do orçamento da Justiça o para o período 2007 – 2009.....	07
Tabela 2 – Distribuição da Justiça do Trabalho no Brasil.....	12
Tabela 3 – Perfil da eficiência nos TRTs de 1ª Instância.....	24
Tabela 4 – TRTs com queda de desempenho (1ª Instância / 2007-2009).....	24
Tabela 5 – TRTs com desempenho regular (1ª Instância / 2007-2009).....	25
Tabela 6 – TRTs com ganhos de desempenho (1ª Instância / 2007-2009).....	25
Tabela 7 – TRTs com desempenho errático (1ª Instância / 2007-2009).....	26
Tabela 8 – Perfil da eficiência nos TRTs de 2ª Instância.....	26
Tabela 9 – TRTs com queda de desempenho (2ª Instância / 2007-2009).....	27
Tabela 10 – TRTs com desempenho regular (2ª Instância / 2007-2009).....	27
Tabela 11 – TRTs com ganhos de desempenho (2ª Instância / 2007-2009).....	28
Tabela 12 – TRTs com desempenho errático (2ª Instância / 2007-2009).....	28

INTRODUÇÃO

A Justiça Trabalhista no Brasil tem como missão precípua dirimir conflitos existentes entre as classes patronal e trabalhadora. A balança da justiça procura equalizar as diferenças existentes entre as partes e propor uma solução que satisfaça a ambas, no menor prazo legal. O país conta com 24 Tribunais Regionais do Trabalho, os quais cobrem todas as unidades da federação.

Toda a tutela jurídica sobre o trabalho decorre de sua natureza fundamental, sendo este um fator de produção originário e exercido pelo homem, seu agente. Da convivência em sociedade surgem as relações de produção, envolvendo capital e trabalho, que podem ou não serem contratuais, e a partir delas surgem eventuais conflitos, cabendo à justiça especializada regulá-las.

A economia do país abriga hodiernamente complexas relações trabalhistas que, muitas vezes, se revestem de fragilidade e débil durabilidade temporal (Baumann, 2001). O trabalho humano atrela o agente ao seu ofício de forma indissociável, fato que deve disciplinado por regras e direitos próprios, a fim de proteger e dar continuidade ao processo produtivo. A medida é necessária em virtude da condição privilegiada do capital frente o trabalho.

O produto da justiça são as causas solucionadas, de forma amigável, via conciliação, ou litigiosa, via julgamento por magistrados. O papel do judiciário não se esgota na lide, sendo esta um indicador do cumprimento das leis. Essa ação tem por natureza um caráter pedagógico no mercado, com intenção de coibir novas práticas danosas ao trabalhador e refinar o perfil das empresas.

Nesse processo, a prestação da atividade jurisdicional assume cada vez maior relevância, tanto na garantia de cumprimento dos contratos quanto na contribuição para o desenvolvimento econômico e social. O princípio da segurança jurídica está inserido na Constituição Federal e faz parte dos fundamentos do Estado de Direito, condição indispensável para que haja, de fato, justiça.

A Justiça do Trabalho é a mais onerosa do Poder Judiciário Brasileiro, correspondendo nos três últimos anos a uma média de 40% dos orçamentos desse Poder, embora, nesse período, a sua participação tenha se mantido relativamente estável, conforme revelam os dados da Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Despesa do orçamento da Justiça do Trabalho para 2007-2009 (em %)

	LOA ¹ 2007	LOA 2008	LOA 2009
Justiça Federal	34,6	35,3	37,4
Justiça Militar	1,2	1,1	1,0
Justiça Eleitoral	13,8	15,5	12,8
Justiça do Trabalho	40,5	39,1	39,7
Justiça do Distrito Federal e Territórios	4,9	4,7	4,6
CNJ, CSJT, outros	5,0	4,3	4,5
Total	100	100	100

Fonte: Siga/Senado Federal

Cabe, então, avaliar a eficiência dessa justiça no atendimento dos anseios da sociedade. O gasto público ali envolvido assume papel de destaque na comparação da produtividade das unidades produtivas.

Neste trabalho pretende-se avaliar a eficiência da Justiça do Trabalho, particularmente em 1ª e 2ª instâncias. Para tanto, será utilizada a metodologia não-paramétrica da Análise Envoltória de Dados (Data Envelopment Analysis - DEA), proposta por Farrel (1957), considerando como produto os processos solucionados, associados aos insumos gasto com pessoal, custeio, investimento, processos recebidos e acumulados, número de juízes, servidores, varas e turmas em atividade.

No espectro da estimação de fronteiras de eficiência, o estudo compreende os dados obtidos para o período 2007 a 2009, período durante o qual já se materializa a vigência consolidada da nova Emenda Constitucional (EC) nº 45, de 30 de dezembro de 2004, a qual ampliou sensivelmente² a competência da Justiça do Trabalho.

Com o advento da EC 45/2004, a justiça especializada assumiu novas competências, ampliou sua estrutura, implementou mecanismos de informatização para os trâmites legais e informações processuais, os processos físicos têm sido digitalizados – uma busca pela sintonia com a defesa do meio-ambiente e a responsabilidade social -, além enfrentar o *trade-off* entre a celeridade (princípio constitucional inserto no artigo 5º, inciso LXVIII³) e a eficiência.

¹ Lei Orçamentária Anual

² Ver as alterações propostas no Anexo II (Artigo 114 da Constituição Federal).

³ Artigo 5º, LXVIII: a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação.

Esse ponto de partida se harmoniza com a realidade da Justiça do Trabalho brasileira, bem como na justa preocupação com a adequada aplicação dos recursos públicos, uma vez que muitos dos projetos em andamento no Poder Judiciário sinalizam aumento do número de varas e juízes, contratação de novos servidores, criação de novos Tribunais Regionais e ampliação da cobertura em todo o país.

A análise da eficiência da Justiça do Trabalho é viabilizada também em função de sua natureza como setor público, ou seja, não realizando atividade voltada para a obtenção de lucro. A estrutura homogênea das varas do trabalho, bem como a padronização de procedimentos permite a comparação entre os Regionais de todos os estados, estando a análise não sujeita a dados atípicos nos ambientes internos da justiça.

As profundas transformações pelas quais tem passado o judiciário brasileiro atualmente, e no particular o judiciário trabalhista, alteram o serviço prestado à sociedade. Uma justiça moderna e ágil é anseio de toda a sociedade, que arca com os custos de seu funcionamento, seja pelo pagamento de impostos, ou mesmo pelo recolhimento de custas judiciais.

No Capítulo 1 é feito um breve histórico da Justiça do Trabalho no Brasil. No Capítulo 2 é apresentada resumidamente a metodologia da análise da eficiência e, de forma especial, apresenta-se a metodologia de análise envoltória de dados, com o estimador DEA, proposto por Farrel (1957). Na seção 2.1 são definidos os conceitos e na seção 2.2 estabelece-se o enfoque não-paramétrico do método. No Capítulo 3 é discutida, na seção 3.1, a aplicação do método DEA à Justiça do Trabalho, e na seção 3.2 é avaliada a situação da justiça trabalhista no Brasil. O Capítulo 4 traz os resultados obtidos. Concluindo, por último, com as considerações finais.

1. JUSTIÇA DO TRABALHO NO BRASIL: BREVE HISTÓRICO

A existência de uma justiça obreira no Brasil, país que à época era recém proclamado republicano, data de 5/11/1907, com o advento da Lei nº 1.637, a qual instituía as primeiras Comissões Permanentes de Conciliação e Arbitragem. A idéia de proteção dos interesses do trabalhador e a busca da solução dos conflitos oriundos das relações de trabalho começavam a ganhar corpo nessa época.

As leis trabalhistas ganharam terreno em vários países em decorrência da criação da Organização Internacional do Trabalho – OIT, em 1919. No Estado de São Paulo foram criados os tribunais rurais, considerados os primeiros tribunais trabalhistas do país, por força da Lei nº 1.869, de 10/10/1922. O legado da imigração italiana em nossa terra contribuiu fortemente para a instituição das convenções coletivas de trabalho, com o propósito de disciplinar as relações de interesse entre patrões e empregados.

O termo *Justiça do Trabalho* surgiu ainda na Constituição de 1934⁴, na Era Vargas, ao fim do Governo Provisório, porém ainda à margem do Judiciário. Posteriormente, durante o Estado Novo, muitos direitos trabalhistas foram criados, como o salário-mínimo, que variava conforme a região do país, a jornada de trabalho de oito horas, a regulamentação do trabalho das mulheres e dos menores, a estabilidade no emprego, as férias remuneradas e a indenização por demissão sem justa causa, dentre outras medidas.

A Justiça do Trabalho Brasileira, de fato, somente alcançou sua efetivação, organização e integração, à estrutura do Poder Judiciário durante o Governo Dutra, com a edição do Decreto-Lei nº 9.797, de 9 de setembro de 1946. Em seu contexto foram definidas as Juntas de Conciliação e Julgamento (atualmente Varas do Trabalho) ou a chamada Justiça do Trabalho de 1ª instância, sob o comando de juízes de 1º grau, titulares e substitutos, o que incluía a representação classista de empregados e empregadores (hoje extinta⁵).

Também foram definidos os Tribunais Regionais do Trabalho - TRTs ou a chamada Justiça do Trabalho de 2ª instância, tendo à frente juízes de 2º grau (hoje

⁴ O texto constitucional de 1934, no seu artigo 122 assim expressa: “Art 122 - Para dirimir questões entre empregadores e empregados, regidas pela legislação social, fica instituída a **Justiça do Trabalho**, à qual não se aplica o disposto no Capítulo IV do Título I”. (grifo do autor)

⁵ Emenda Constitucional nº 24/99.

denominados desembargadores federais). Além disso, também foi criado o Tribunal Superior do Trabalho - TST, representando a Justiça do Trabalho de 3ª instância ou instância extraordinária, composta por Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

O quadro da magistratura trabalhista tem em sua composição juízes togados (com cargo vitalício), de carreira (aprovados em concurso público), além de uma quota destinada para procuradores do Ministério Público do Trabalho. Os servidores do quadro de pessoal da Justiça do Trabalho são vinculados à área federal, ocorrendo também a figura dos requisitados de outros órgãos, com ou sem cargos em comissão ou cargos de confiança.

Dentre todo o aparato legal em que a Justiça do Trabalho opera, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT é a mais expressivo para a justiça especializada. Criado pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, o Texto Consolidado regula boa parte das relações individuais e coletivas e trabalho. A CLT contém ainda muitos dispositivos adequados à época de sua criação, quando o Brasil era predominantemente agrário. A legislação trabalhista, de forma geral, carece de reforma frente aos novos rumos experimentados atualmente pelas relações de trabalho em ambiente democrático.

Na Constituição Federal, a da Justiça do Trabalho é objeto do Capítulo III, relativo ao Poder Judiciário, e a competência de sua atuação está inserida na seção V, no artigo 114, envolvendo litígios sobre as relações de trabalho. Em dezembro de 2004, com a edição da Emenda Constitucional nº 45, e sua competência foi ampliada: dois novos conselhos foram criados para controle e supervisão administrativa da justiça, o Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.

O CNJ, órgão integrante do Poder Judiciário, tem a finalidade de reformular os quadros e meios desse Poder, além de procurar estabelecer um maior controle administrativo e propiciar maior transparência à sociedade. Composto por quinze membros com mandato de dois anos, dele fazem parte um Desembargador e um Juiz do Trabalho.

O CSJT, órgão que tem por competência as funções de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, é composto por seis integrantes do TST (órgão de cúpula), quais sejam, o Presidente, o Vice-Presidente, o Corregedor-Geral da Justiça do

Trabalho, e outros três ministros eleitos pelo Tribunal Pleno⁶ do órgão. Além desses, cada região do país conta com um representante no conselho⁷.

A existência de controle judicial era um assunto que vinha sendo discutido amplamente na mídia ao final da década de 1990, em virtude das ações legislativas no sentido de extinguir a justiça trabalhista, motivadas dentre outras coisas pela ausência de celeridade processual, dificuldade de acesso à justiça, falta de transparência e de controle administrativo, bem como o desejo de garantir maior economia de recursos públicos federais ao transferi-la para esfera estadual.

Não é o escopo deste trabalho justificar a manutenção da justiça trabalhista, mas avaliar sua eficiência, dado o seu caráter especializado de tratar de um fator de produção indispensável na economia. O que se verifica atualmente são ações de suporte e expansão dessa prestação jurisdicional, de forma a alcançar uma fatia ainda desprovida de tutela. É forçoso reconhecer que uma das funções essenciais do Estado está concentrada na justiça, e a trabalhista goza de um privilégio singular, uma vez que o salário tem natureza alimentar.

A missão jurisdicional é realizada em instâncias. A Justiça do Trabalho dispõe de três instâncias, sendo a primeira (varas) e a segunda (TRTs) vinculadas à Justiça Regional de sua localidade. Dessa forma, como exemplo, o TRT da 1ª Região, no Rio de Janeiro, tem em sua primeira instância 132 varas em funcionamento, distribuídas em 24 municípios. A segunda instância conta com 10 turmas na sede do TRT, localizado na capital carioca.

A terceira instância, ou instância extraordinária, possui âmbito nacional e é representada pelo TST. Como o sistema jurídico brasileiro é regido pelo princípio do duplo grau de jurisdição⁸, foram englobadas na estimativa as duas primeiras instâncias.

O atual arranjo da Justiça Trabalhista no ano de 2009, está distribuído, conforme a Tabela 2 abaixo:

⁶ Expressão utilizada para referir-se ao Tribunal quando está funcionando integralmente com todos os seus juízes, e não por câmaras ou turmas.

⁷ Cada uma das cinco Regiões geográficas do País (Sul, Sudeste, Centro-Oeste, Nordeste e Norte) conta com um representante, condicionado ao exercício da presidência do respectivo Tribunal Regional.

⁸ O princípio do duplo grau de jurisdição visa assegurar ao litigante vencido, total ou parcialmente, o direito de submeter a matéria decidida a uma nova apreciação jurisdicional, no mesmo processo, desde que atendidos determinados pressupostos específicos, previstos em lei.

Tabela 2 – Distribuição da Justiça do Trabalho no Brasil

Instância	Unidades	Magistrados	Servidores	Processos recebidos por ano	Abrangência
Primeira	1.377 Varas distribuídas em 602 municípios	2.716	20.332	2.107.449	Todos os 5.665 municípios
Segunda	24 unidades regionais	462	18.058	660.357	Nacional
Terceira ou Extraordinária	TST no DF	27	2.510	206.236	Nacional

Fonte: sites do CNJ e TST

A 1ª instância, conforme explicita a Tabela 2 acima, envolve a atuação de 2.716 juízes e 20.332 servidores. São 1377 varas distribuídas em 602 municípios, porém com jurisdição que atende todos os 5.665 municípios do Brasil. A 2ª instância é composta por 24 regiões⁹, atendendo a todos os estados e ao Distrito Federal, disciplinada pelo artigo 670 da CLT¹⁰ e posteriormente alterada por leis posteriores, que mudaram a composição dos regionais.

A 3ª instância, chamada de instância extraordinária, é representada pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST, que realiza a uniformização da jurisprudência¹¹ trabalhista. O TST é composto por 27 ministros, nomeados pelo Presidente da República e aprovados pela maioria absoluta do Senado Federal. Entre seus julgamentos estão Recursos de Revista, Recursos Ordinários e Agravos de Instrumento, além de Mandados de Segurança, Embargos de suas decisões e Ações Rescisórias.

⁹ As regiões são as seguintes: 1ª Região - Rio de Janeiro, 2ª Região - São Paulo, 3ª Região - Minas Gerais, 4ª Região - Rio Grande do Sul, 5ª Região - Bahia, 6ª Região - Pernambuco, 7ª Região - Ceará, 8ª Região - Pará / Amapá, 9ª Região - Paraná, 10ª Região - DF / Tocantins, 11ª Região - Amazonas / Roraima, 12ª Região - Santa Catarina, 13ª Região - Paraíba, 14ª Região - Rondônia / Acre, 15ª Região - Campinas, 16ª Região - Maranhão, 17ª Região - Espírito Santo, 18ª Região - Goiás, 19ª Região - Alagoas, 20ª Região - Sergipe, 21ª Região - Rio Grande do Norte, 22ª Região - Piauí, 23ª Região - Mato Grosso e 24ª Região - Mato Grosso do Sul.

¹⁰ O texto original do artigo e as referências das alterações posteriores constam do Anexo I.

¹¹ Jurisprudência se traduz no conjunto das decisões e interpretação das leis.

2. A ANÁLISE DE EFICIÊNCIA COM ESTIMADOR DEA

2.1 O conceito e os métodos de estimação de eficiência

A eficiência pode ser definida como a relação entre o que foi produzido e o que poderia ter sido realizado por uma unidade tomada como referência. No portal do Orçamento do Senado Federal¹², eficiência tem a seguinte definição:

Dimensão do desempenho de uma entidade pública ou privada, expressando a relação entre os produtos (bens e serviços) gerados por uma atividade e os custos dos insumos empregados, em um determinado período de tempo.

Nas ciências econômicas a eficiência pode ser conceituada em três grandes ramos: alocativa, técnica e econômica. A eficiência alocativa indica a combinação ótima de insumos e produtos, dados seus preços. A eficiência técnica aponta para a máxima produção dados os insumos existentes ou, ainda, a minimização dos insumos para um nível dado de produto. E a eficiência econômica surge como produto das duas primeiras ou, ainda, a razão entre o valor de um produto e seu custo unitário, de forma a maximizar os recursos escassos ou minimizar seus custos.

A análise desenvolvida neste trabalho está centrada na eficiência econômica, de forma parcial, uma vez que se restringe ao universo das unidades produtivas (DMUs) observadas (Lins e Angulo-Meza, 2000). Isso se justifica porque existe a necessidade de se observarem as melhores práticas no judiciário trabalhista e montar um arcabouço que possa torná-las visíveis, em harmonia com a moderna política pública da transparência.

No setor privado a busca por eficiência se explica pelo critério de competitividade. Já no setor público sua aplicação é cabível na avaliação de políticas públicas.

Ao longo das últimas décadas o cálculo da eficiência técnica¹³ tem sido realizado sob diversas formas, conforme o objetivo pretendido. Entre os métodos de estimação mais importantes estão as fronteiras estocásticas, relacionadas a programas econométricos, e a análise envoltória de dados, voltada para a programação matemática.

¹² Definição de eficiência em:

http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/Glossario?letra=E

¹³ Habilidade que uma firma ou empresa tem de obter o máximo produto dado um conjunto de insumos disponíveis.

A abordagem paramétrica para a estimação de eficiência nos modelos de regressão recorre aos valores médios de interesse na amostra. A exigência nesse processo é a determinação da fronteira de produção, a ineficiência e o termo de perturbação ou erro aleatório, supondo uma forma funcional para a função de produção e sobre a distribuição dos dados, o que pode acarretar erros de especificação, e nem sempre se torna possível dispor da função (Hair et alii, 2007).

A metodologia não-paramétrica é alicerçada em técnicas de programação linear. Nesses modelos não há necessidade conhecimento prévio da função de produção, dependendo apenas da hipótese usual de convexidade¹⁴ para o conjunto de produção, a qual implica que a primeira derivada fronteira de eficiência, ou a inclinação de sua tangente, é decrescente ao aumentar a abcissa (eixo horizontal no espaço euclidiano).

Outra hipótese relevante é a da exclusão de observações atípicas e erros de medida (Figueira, 1998). Ao identificar as DMUs eficientes, o modelo mensura a ineficiência e aponta o *benchmark*¹⁵ para as DMUs situadas aquém da fronteira, ou seja, é a partir do traçado da fronteira eficiente virtual, dotada das melhores práticas, que se estabelece a distância radial em relação àquelas unidades consideradas ineficientes.

2.2 A metodologia de estimação da eficiência pela Análise Envoltória de Dados

O enfoque da Análise Envoltória de Dados – DEA é não paramétrico para determinação da fronteira de produção (Boussofiane, Dyson e Thanassoulis, 1991). A eficiência calculada nessa modelagem é relativa e permite a comparação dos produtos e insumos de uma unidade produtiva (DMU) com os produtos e insumos das demais unidades (DMUs), que operam em condições similares, alterando-se apenas as quantidades envolvidas e as decisões de utilização tomadas.

Na modelagem DEA as fronteiras de produção são construídas a partir de dados empíricos e podemos medir a produtividade relacionando-se os dados observados com as fronteiras de produção – a eficiência pode ser medida com múltiplos insumos e

¹⁴ Hipótese relaxada posteriormente por Deprins, Simar e Tulkens (1984), na construção metodologia FDH – Free Disposal Hull.

¹⁵ *Benchmark*: referência. Na metodologia DEA, as DMUs tomadas como eficientes, situadas na fronteira, funcionam como referência para as DMUS distantes, consideradas ineficientes.

múltiplos produtos (Gomes e Dias, 2000). No caso, o trabalho envolve múltiplos insumos e um produto básico: *processos solucionados*.

A análise de eficiência por Análise Envoltória de Dados – DEA¹⁶ foi proposta de forma pioneira por Debreu (1951) e Farrel (1957), abrangendo programação linear, que posteriormente veio a ser publicada por Charnes, Cooper e Rhodes (1978). Os tipos de retorno de escala apresentados inicialmente eram os retornos constantes de escala - CRS¹⁷ ou CCR, em alusão aos autores.

Essa imposição foi relaxada por Banker, Charnes e Cooper (1984) através do modelo de retornos variáveis de escala – VRS¹⁸, ou BCC, pelo mesmo motivo. Ao possibilitar o trabalho com deseconomias de escala, o modelo BCC se mostrou aplicável (Charnes et alii, 1994) quando comparado a uma regressão.

O que esses autores fizeram foi promover uma abordagem alternativa à paramétrica, onde as unidades produtivas são comparadas com uma unidade produtiva média. Na abordagem DEA, o alvo em referência é a unidade produtiva com a melhor prática (Gomes & Dias, 2000). Unindo a distância radial das melhores unidades se teria uma curva envoltória (envelope), construída por partes, o que definiria a fronteira de eficiência técnica (Farrel, 1957).

Em trabalhos recentes Félix Sousa, Sampaio de Sousa e Tannuri-Pianto (2008) utilizaram DEA para estimar a eficiência para 3663 agências do Banco do Brasil conjugado com o método chamado *jackstrap*, proposto por Sampaio de Sousa, Cribari e Stosic (2005), que combina as técnicas de reamostragem *Bootstrap*¹⁹ a *jackknife*²⁰ para eliminar os efeitos de *outliers* (erros de medidas ou informações atípicas que podem viesar a estimação) e outras discrepâncias estatísticas. Trabalho realizado também no setor bancário foi apresentado por Silva e Jorge Neto (2002).

Golany e Storbeck (apud Félix Sousa, Sampaio de Sousa e Tannuri-Pianto, 2008) estimaram a eficiência por esse método, de 182 agências de um banco norte-americano, para seis trimestres, no período compreendido entre 1992 e 1993. Em seus resultados, indicaram que esse instrumental é cabível como suporte para decisões gerenciais. Lins e Angulo-Meza (2000) compararam empresas aéreas com base em sua

¹⁶ Do inglês DEA – *Data Envelopment Analysis*

¹⁷ Do inglês CRS – *Constant Returns to Scale*

¹⁸ Do inglês VRS – *Variable Returns to Scale*

¹⁹ Método de reamostragem obtém sua amostra com reposição de sua amostra original (Hair, et alii)

²⁰ Método de reamostragem que computa n subconjuntos (n = tamanho amostral) pela eliminação sequencial de um caso em cada amostra (sem reposição para obtenção da amostra). (idem)

estrutura de capital, utilizando a DEA na formulação do modelo VRS, que possibilita a manipulação de eficiência de escala.

2.3 Modelo de aplicação da DEA à Justiça do Trabalho

Neste trabalho o propósito é estimar a eficiência técnica da Justiça trabalhista, definida na literatura como um conceito relativo, que compara o que foi produzido, a um dado nível de recursos, com a produção potencial. Para isso, toma-se o conjunto de possibilidades de produção $T = \{(x, y) \in \mathcal{R}_+^{N+M} : \text{é possível produzir } y \text{ a partir de } x\}$ que relaciona um vetor de insumos como $x^k = (x_{k1}, \dots, x_{kN}) \in \mathcal{R}_+^N$ com um vetor de produtos $y^k = (y_{k1}, \dots, y_{kM}) \in \mathcal{R}_+^M$ (Lins e Angulo-Meza, 2000).

Então se define um escore de eficiência, θ que varia de 0 a 1 (1 é o ponto ótimo), e qualquer ponto (x_0, y_0) é avaliado em relação à sua distância da fronteira T . No caso a orientação é para o produto no modelo de eficiência CCR (modelagem com retornos constantes de escala):

$$\max_{u,v} w_k \equiv \frac{\sum_{m=1}^M u_m y_{km}}{\sum_{n=1}^N v_n x_{kn}},$$

onde w é a eficiência da k -ésima DMU, u e v são pesos, x são insumos e y os produtos. sujeito a:

$$w y_{km} \leq \sum_{j=1}^K \lambda_j y_{jm} \quad \text{com } m = 1, \dots, M$$

$$x_{kn} \geq \sum_{j=1}^K \lambda_j x_{jn} \quad \text{com } n = 1, \dots, N$$

$$w, \lambda_j \geq 0 \quad \text{com } j = 1, \dots, K$$

$$\sum_{m=1}^M u_m y_{km} = 1 \quad (3.8)$$

w pode assumir valores maiores que 1, eficiência técnica da k -ésima DMU é dada como $\theta_k = 1/w_k$.

No modelo BCC, a eficiência com retornos variáveis de escala é:

$$w_k = \max(w)$$

sujeito a:

$$w y_{km} \leq \sum_{j=1}^K \lambda_j y_{jm} \quad \text{com } m = 1, \dots, M$$

$$x_{kn} \geq \sum_{j=1}^K \lambda_j x_{jn} \quad \text{com } n = 1, \dots, N$$

$$\sum_{j=1}^K \lambda_j = 1 \quad \text{com } \theta, \lambda_j \geq 0 \quad e \quad j = 1, \dots, K$$

Nesse sentido, a programação linear realiza a construção de fronteiras de produção com base nos dados observados, e a partir destes estabelece a produtividade em função dessa comparação. A distância radial de cada unidade em relação à fronteira de produção eficiente determina o percentual da ineficiência. Com a orientação para o produto, o modelo mantém fixos os insumos e mensura a expansão da produção para torná-la eficiente.

$$\text{Produto} = \text{Max} \{ \theta \mid x^k, \theta y^k \in T \}$$

A modelagem DEA torna possível de expansão do produto, mantidas as proporções dos insumos. O que se espera ao comparar unidades produtivas é justamente mensurar em quanto cada unidade da Justiça do Trabalho deve expandir sua produção sem consumir mais recursos. O instrumental se torna apto a fornecer dados gerais que subsidiem a tomada de decisões.

3. Elementos considerados na estimativa da eficiência da Justiça do Trabalho

Para a análise de eficiência em foco foram considerados os anos 2007 a 2009, já na vigência da Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Os dados gerais relativos à Justiça do Trabalho foram obtidos em sítios de órgãos vinculados a prestação jurisdicional trabalhista.

Do site do TST foram extraídos dados relativos à movimentação processual ano a ano, que conta os processos recebidos anualmente, especificando os processos solucionados e o resíduo (estoque remanescente de um ano para o seguinte), em valores agregados para as varas e Tribunais Regionais, bem como por cada unidade de Tribunal Regional do Trabalho.

Mesmo procedimento foi adotado em relação ao número de magistrados, de servidores, tanto aqueles do próprio quadro como os requisitados, bem como aqueles lotados em primeira e segunda instâncias. As quantidades referentes à terceira instância foram excluídos do cálculo, em função da impossibilidade de se estabelecer comparações relevantes.

Cabe ressaltar também que as quantidades de juízes e varas em atividade, da 1ª instância, desembargadores e turmas, da 2ª instância, além dos servidores ativos e requisitados, sofrem a exclusão daqueles já previstos em lei, mas ainda não efetivados, bem como as unidades produtivas de primeira instância (varas) ainda não instaladas e em atividade.

No site do CSJT constam as recomendações e resolução do Conselho para a Justiça Trabalhista, desde 2005. Destaque para o nível de detalhamento sobre a homogeneidade do número de servidores, de espaço físico das varas, do tamanho e especificação do mobiliário, sempre sendo computados em função da movimentação processual.

O CNJ contém, em seu site, as metas de produção da justiça, transparência no orçamento, alterações em suas políticas de crescimento, além das informações acerca de seu funcionamento e missão, além de dados sobre orçamento.

Os valores elencados como despesa de execução do orçamento para o período 2007 a 2009 foram obtidos no site Siga do Senado Federal, onde o detalhamento se dá em diversas categorias, e permite ao usuário previamente cadastrado a montagem de

arquivos com preferências, por órgãos, unidades orçamentárias, programas, dentre outros, de forma personalizada.

A Anamatra – Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, oferece em sua página informações sobre a justiça trabalhista como um todo, e que como órgão de classe, atua inclusive como politizadora da ação de magistrados em âmbito nacional.

Neste trabalho foi utilizado o programa utilizado foi o EMS, *software* livre disponibilizado na *internet*. Tal escolha se deu basicamente em função de sua interface ser amigável, apesar de mais lenta para grandes conjuntos de dados. O EMS permite computar a eficiência das unidades produtivas (TRTs de cada região do país), ou seja, as DMUs, de 1ª e 2ª instâncias, com foco direcionado ao produto final entregue à sociedade: o processo solucionado com a garantia dos direitos legais.

Para o referido triênio os custos foram extraídas da LOA, com base nas despesas relativas ao Programa 0571 – Prestação Jurisdicional Trabalhista, que trata especificamente dos valores do orçamento relativos ao judiciário trabalhista, em cada uma de suas unidades orçamentárias, segundo a classificação do Grupo de Natureza da Despesa - GND²¹. Tais despesas referem-se ao gasto com *Pessoal e Encargos Sociais* (GND com a classificação 1), *Outras Despesas Correntes* (GND, com a classificação 3) e *Investimentos* (GND, com classificação 4).

O gasto público estatal com a prestação jurisdicional trabalhista precisa ser avaliado no sentido de se identificar em quanto ao crescimento dessa despesa colaborou para o aumento da qualidade do serviço jurisdicional prestado. Ressalte-se que esse aumento orçamentário seu deu em todo o período observado e em todas as unidades produtivas em análise.

A LOA para o período 2007-2009 foi obtida no *site* do Senado Federal, no sistema de informações *SigaBrasil*. Os dados utilizados são oriundos de várias bases de dados integradas, envolvendo o SIAFI, o SIDOR e o SELOR, tomados da execução orçamentária por órgão.

²¹ Na classificação das rubricas do orçamento, GND significa Grupo de Natureza da Despesa, constante na LOA. Sua finalidade é demonstrar importantes agregados da despesa orçamentária, (Giacomoni, 2009)

3.1 Aspectos particulares da Justiça do Trabalho no Brasil

Para a estimativa da eficiência relativa aos anos 2007 a 2009, foram levados em consideração variáveis como despesa com pessoal, outras despesas correntes, investimentos, número de juízes de 1º grau, quantidade de varas do trabalho instaladas, número de desembargadores e turmas de julgamento, quantidade de processos recebidos e julgados, já devidamente excluídas as sentenças anuladas, e ainda computados os processos em estoque.

A distribuição de processos na justiça trabalhista de 1ª instância segue um procedimento automático, não dispondo as varas de autonomia no recebimento de feitos. O prazo médio de julgamento varia por vara, conforme o perfil do juiz, do procurador e do advogado, a disponibilidade das partes e suas testemunhas, a produção de provas, eventuais diligências, o tipo de rito (ordinário, sumário ou sumaríssimo²²). A estrutura de capital humano que inclui os magistrados (titulares e substitutos), bem como os servidores, segue a orientação do CSJT, que também alcança o mobiliário e o espaço físico, que definindo as quantidades, conforme a demanda processual²³.

No 2º grau de jurisdição a distribuição de processos segue um procedimento similar. A quantidade de turmas e a composição do quadro de pessoal e magistrados varia conforme a orientação do CSJT, anteriormente disciplinada pelo artigo 670 da CLT, e atualmente pela Resolução nº 32/2007 e 63/2010²⁴.

No tocante à remuneração dos desembargadores e juízes, servidores do quadro de pessoal e requisitados, os gastos dependem da carreira específica de cada categoria, em função do cargo/função, gratificações e tempo de serviço. Um aspecto de interesse é que a motivação por bem desempenhar as atribuições a si destinadas não está vinculada diretamente aos vencimentos, uma vez que os salários recebidos, na prática, independem da produção realizada.

Os *inputs* podem ser descrito conforme o seu GND assinalado no orçamento. O GND 1, como mencionado antes, refere-se à despesa de *Pessoal e Encargos Sociais*, incluindo:

²² Modalidades de compõem o processo que ingressa na justiça, conforme o valor da causa, tipos de matéria que versam, possibilidade de recursos e formas de tramitação.

²³ Resolução do CSJT nº 54/2008 anexa.

²⁴ Resoluções nºs 32/2007 e 63/2010 anexas.

- Despesas de natureza salarial decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidade fechadas de previdência, bem como soldo, gratificações e adicionais, previstos na estrutura remuneratória dos militares;
- despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando se referir à substituição de servidores;
- despesas com a substituição de mão de obra constantes dos contratos de terceirização quando se tratar de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal, exceto nos casos de cargo ou categoria em extinção, em atendimento ao disposto no art.18, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000²⁵.

O GND 2 indica *Outras Despesas Correntes*, assim discriminadas:

- Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio- transporte;
- despesas com a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público, quando não se referir à substituição de servidores de categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos do quadro de pessoal;
- outras despesas da categoria econômica “Despesas Correntes” não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa²⁶.

O GND 4 traz as informações relativas as *Investimentos*, ou seja:

- despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente²⁷;

Os *processos recebidos* possuem duas categorias distintas:

- quantidade de processos recebidos anualmente, nas varas (1ª instância);

²⁵ GIACOMONI, James. Orçamento Público, 2009, p.109-110.

²⁶ Idem.

²⁷ Idem.

- quantidade de processos recebidos anualmente nos TRTs (2ª instância).

O *resíduo de processos* se une aos *processos recebidos* ano a ano, sendo portanto:

- a quantidade de processos remanescentes (não solucionados) de um ano para o seguinte.

A quantidade de *juízes* é descrita como:

- a quantidade de magistrados ativos na 1ª instância, titulares ou substitutos.

A quantidade de *servidores* não se estende a terceirizados e estagiários, porque se refere à:

- quantidade de servidores dos quadro e requisitados, ativos nos TRTs.

A quantidade de desembargadores abrange todo o 2º grau de jurisdição, ou seja:

- a quantidade de magistrados em 2ª instância, que atuam nas Turmas, Sessões especializadas ou Tribunal Pleno.

A quantidade de turmas tem a seguinte descrição:

- a quantidade de órgãos julgadores de 2ª instância.

Os produtos (*outputs*) estão centrados nos processos solucionados:

- a quantidade de processos solucionados, via conciliação ou via julgamento, ano a ano.

Cabe ressaltar que o Produto Interno Bruto – PIB do estado, ou dos municípios, ou ainda o PIB *per capita* referentes ao período utilizado não foi tomado como variável na modelagem DEA, uma vez que o indicador não alteraria diretamente a eficiência na solução do processo, o que somente ocorreria de forma indireta.

Esperar-se-ia, porém, que as regiões com PIB elevado detivessem maior demanda processual em função da existência de uma melhor estrutura do mercado trabalho, com maior número de trabalhadores com carteira assinada. Apesar disso, em função das discrepâncias de valores entre as localidades das varas, a estimação também poderia restar viesada, destoante de sua homogeneidade, inclusive dentro de um mesmo Regional.

Como exemplo, tomamos o caso do TRT da 10ª Região, que abrange o Distrito Federal e Tocantins. Ao computar o PIB para controle do nível médio de renda para essa duas unidades da federação teríamos que ponderar para o fato de que vinte e uma

de suas varas se localizam no Plano Piloto, três em Taguatinga, uma no Gama, todas no DF, onde o PIB *per capita* ultrapassa os R\$ 40.000²⁸.

Além disso, existem duas Varas em Araguaína, com PIB *per capita* de R\$ 11.000, duas Varas em Palmas, com PIB *per capita* de R\$ 12.000, uma Vara em Guaraí, com PIB *per capita* de R\$ 8.000, uma Vara em Dianópolis, com PIB *per capita* de R\$ 8.000 e uma Vara em Gurupi, com PIB *per capita* de R\$ 10.000, todas estas no estado de Tocantins (TO).

Tal fato ocorre na maioria dos TRTs, e principalmente naqueles que cobrem mais de um estado da federação. No mesmo estado, além de vários municípios cobrirem outros tantos que não dispõem de estrutura física da justiça trabalhista, como é o caso do Estado de São Paulo e do Rio de Janeiro. Ou seja, temos a figura de um município que atende aos municípios vizinhos que não contam com uma Vara do Trabalho.

Ainda nesse sentido, simulações foram realizadas com esse tipo de controle, com o PIB dos municípios, e os índices encontrados trouxeram alterações pouco significativas para o resultado *processos solucionados* como produto.

²⁸ Fonte: site do IBGE (PIB dos municípios para o período 2003-2007)

4. Mensuração da eficiência da Justiça do Trabalho pela Análise Envoltória de Dados

Com base nos dados utilizados, foram computados os *scores* de eficiência para o período escolhido, estabelecendo, para melhor compreensão, três grupos de regionais: a) aqueles que alcançaram níveis mais elevados, b) os que decaíram e c) os que se mantiveram eficientes, conforme o desempenho estimado. Um último grupo é colocado em evidência pelo seu comportamento errático, sem um padrão de eficiência a sustentar.

Os resultados para o triênio 2007-2009 relativos à justiça obreira de 1ª instância apontam com a orientação para o produto e retornos não-crescentes de escala - NIRS²⁹ (Schwengber e Sampaio de Sousa, 2006) revelam a seguinte distribuição (Tabela 3):

Tabela 3- Perfil da eficiência nos TRTs de 1ª Instância

TRTs com perda de eficiência	5 Regionais
TRTs com manutenção de eficiência	4 Regionais
TRTs com crescimento de eficiência	3 Regionais
TRTs com desempenho errático de eficiência	12 Regionais
Total	24 Regionais

Se somarmos o número de TRTs de 1ª Instância com desempenho de eficiência junto à fronteira com aqueles que obtiveram ganhos de eficiência, verificamos que foram apenas 7, ou seja, 29%, dos atuais 24, que apresentam trajetória eficiente.

Na Tabela 4 constam os regionais que obtiveram índices decrescentes de desempenho:

Tabela 4 – TRTs com queda de desempenho (1ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
10ª Região/DF	100,00%	1	100,00%	1	99,65%	1
17ª Região/ES	100,00%	1	98,81%	2	97,75%	2
24ª Região/MS	100,00%	1	100,00%	1	94,26%	3
23ª Região/MT	100,00%	1	93,11%	3	92,39%	4
11ª Região/AM	100,00%	1	92,75%	4	92,09%	5

Fonte: com base no Anexo VI

²⁹ Do inglês: NIRS – Nonincreasing returns to scale

Conforme revela a Tabela 4, ocorre perda de eficiência em cada uma dessas cinco regiões, com os piores índices de se verificando na 11ª e na 23ª regiões. No caso da 23ª Região, com perdas de eficiência crescentes, a razão de processos recebidos e em estoque contra os processos solucionados de 0,89 para 0,73. A demanda processual por juiz subiu de 521 para 635, e por servidor de 49 para 69 feitos. Apesar do número de processos recebidos (mais estoque) ter aumentado cerca de 28%, o número de solucionados no triênio se alterou muito pouco, apenas 5%.

Neste mesmo TRT, o volume de gasto com pessoal caiu de 88,23% para 87,01%, e os investimentos que em 2007 representavam 1,28% do orçamento, em 2009 chegaram a 0,87%. Frise-se que as despesas com a execução orçamentária para o período cresceram 10,50% aproximadamente, destacando-se para o grande crescimento da rubrica *Outras Despesas Correntes*, de 10,39% para 12,1% entre 2007 e 2009.

A Tabela 5 apresenta as quatro regiões que mantiveram seus níveis de eficiência junto à fronteira, com desempenho regular em todo o triênio:

Tabela 5 – TRTs com desempenho regular (1ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
2ª Região/SP	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1
3ª Região/MG	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1
14ª Região/RO	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1
18ª Região/GO	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1

Fonte: com base no Anexo VI

Considerando os Tribunais com maior orçamento, conforme o Anexo VI, o da 2ª Região exibe plena eficiência durante o período. Sua razão processual entre os feitos entrantes mais estoque e os julgamentos cresceu de 0,51 para 0,57. A relação entre os processos recebidos e juízes, e processos recebidos e servidores decresceu no período cerca de 18% e 23%, respectivamente. Seu orçamento cresceu aproximadamente 28,25%, com aumento nos investimentos de 0,29% para 0,34%. Pessoal e encargos respondem por aproximadamente 90% de suas despesas.

A Tabela 6 apresenta os Tribunais que obtiveram crescimento em seus índices de eficiência durante o triênio, foram apenas 3 que alcançaram ganhos de desempenho:

Tabela 6 – TRTs com ganhos de desempenho (1ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
6ª Região/PE	94,28%	2	100,00%	1	100,00%	1
8ª Região/PA	93,04%	3	97,41%	2	100,00%	1
15ª Região/SP ³⁰	97,37%	1	100,00%	1	100,00%	1

Fonte: com base no Anexo VI

³⁰ Campinas/SP.

A Tabela 7 apresenta os Regionais que apresentaram desempenho errático em seus índices de eficiência durante o triênio:

Tabela 7 – TRTs com desempenho errático (1ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
1ª Região/RJ	100,00%	1	91,54%	7	100,00%	1
4ª Região/RS	92,23%	6	100,00%	1	94,65%	4
5ª Região/BA	90,66%	7	95,94%	4	92,12%	6
7ª Região/CE	96,23%	3	91,39%	8	100,00%	1
9ª Região/PR	100,00%	1	96,97%	3	99,48%	2
12ª Região/SC	100,00%	1	93,73%	5	100,00%	1
13ª Região/PB	100,00%	1	88,85%	11	92,28%	5
16ª Região/MA	100,00%	1	97,51%	2	100,00%	1
19ª Região/AL	97,94%	2	83,34%	12	96,95%	3
20ª Região/SE	100,00%	1	84,64%	10	91,82%	7
21ª Região/RN	94,71%	4	92,01%	6	100,00%	1
22ª Região/PI	93,10%	5	89,17%	9	91,67%	8

Fonte: com base no Anexo VI

O Tribunal da 21ª Região alcançou a fronteira de eficiência em 2009. Sua razão processual entre entradas e saídas aumentou de 0,78 para 0,86, e o número de processos por juiz e por servidor saltou de aproximadamente 755 e 43 para 905 e 62, respectivamente. Os gastos com pessoal também se aproximam dos 90%, com suave tendência de decréscimo, porém seus investimentos foram reduzidos no período, de 0,34% para 0,2% da despesa.

Na 2ª instância, utilizou-se a modelagem DEA com retornos constantes de escala (Schwengber e Sampaio de Sousa, 2006), orientação para o produto, conforme Tabela 8, que revela a seguinte distribuição:

Tabela 8- Perfil da eficiência nos TRTs de 2ª Instância

TRTs com perda de eficiência	10 Regionais
TRTs com manutenção de eficiência	4 Regionais
TRTs com crescimento de eficiência	3 Regionais
TRTs com desempenho errático de eficiência	7 Regionais
Total	24 Regionais

No caso da 2ª Instância, também somente 7 TRTs obtiveram desempenho mantido junto à fronteira, ou com tendência de crescimento no período. O resultado não

apresenta melhora de eficiência na maior parte das Varas de 1ª Instância e nos TRTs de 2ª Instância.

Conforme a Tabela 9, os regionais que obtiveram perdas de eficiências estão elencados:

Tabela 9 – TRTs com queda de desempenho (2ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
5ª Região/BA	100,00%	1	100,00%	1	76,49%	5
8ª Região/PA	100,00%	1	88,85%	7	69,72%	7
9ª Região/PR	100,00%	1	98,81%	2	86,50%	3
10ª Região/DF	100,00%	1	92,75%	5	55,24%	8
11ª Região/AM	100,00%	1	93,11%	4	73,78%	6
12ª Região/SC	100,00%	1	100,00%	1	88,39%	1
16ª Região/MA	100,00%	1	96,97%	3	88,06%	2
19ª Região/AL	100,00%	1	84,64%	8	49,14%	9
22ª Região/PI	93,10%	3	89,17%	6	48,87%	10
24ª Região/MS	97,94%	2	83,34%	9	82,67%	4

Fonte: com base no Anexo VI

Concluindo o período com grandes perdas de eficiência, o TRT da 10ª Região fechou o ciclo com decréscimo de 8% na relação de processos recebidos e solucionados, apesar de seu orçamento ter crescido cerca de 26%. O gasto com pessoal foi reduzido de 89,8% para 88,8% e, apesar dos investimentos terem aumentado de 0,2% para 0,32, se mantém em patamares muito baixos em relação à despesa total. O grande absorvedor da despesa nesse caso foi o item *outras despesas correntes*, com crescimento de quase 40% no período

A razão de processos por desembargador cresceu 10%, e por servidor 27%, aproximadamente. Destaque para o fato de que, para o período, o resíduo de processos (estoque) cresceu mais que o número de processos recebidos.

A Tabela 10 apresenta os regionais situados na fronteira de eficiência, com desempenho regular em todo o triênio:

Tabela 10 – TRTs com desempenho regular (2ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
2ª Região/SP	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1
3ª Região/MG	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1
15ª Região/SP	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1
21ª Região/RN	100,00%	1	100,00%	1	100,00%	1

Fonte: com base no Anexo VI

No grupo dos Tribunais que mantiveram os índices de eficiência regulares, situados na fronteira, está a 3ª Região. Com um orçamento que cresceu aproximadamente 22% no triênio, sua razão processos recebidos + estoque sobre processos solucionados cresceu 5,86%, subindo de 0,86 para 0,91. O percentual de crescimento de processos por desembargador e por servidor aumentou cerca de 7%.

A Tabela 11 apresenta os regionais que obtiveram crescimento em seus índices de eficiência durante o triênio:

Tabela 11 – TRTs com ganhos de desempenho (2ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
4ª Região/RS	94,28%	2	100,00%	1	100,00%	1
7ª Região/CE	93,04%	3	97,41%	2	100,00%	1
17ª Região/ES	97,37%	1	100,00%	1	100,00%	1

Fonte: com base no Anexo VI

Entre os TRTs que apresentaram ganhos de eficiência figura a 7ª Região. O acréscimo no orçamento chegou ao patamar de 31,8%, o que não se traduziu em aumento nos investimentos. O Tribunal investiu menos no período, reduzindo de 0,64% para 0,08%, e elevou o gasto com pessoal de 88,7% para 89,24%. Sua razão *processos recebidos + estoque sobre processos solucionados* cresceu 21%. O número de processos por desembargador subiu 20%, e por servidor 8%.

A Tabela 12 apresenta os regionais que obtiveram desempenho errático em seus índices de eficiência durante o triênio:

Tabela 12 – TRTs com desempenho errático (2ª Instância / 2007-2009)

TRT	score 2007	ranking	score 2008	ranking	score 2009	ranking
1ª Região/RJ	100,00%	1	91,54%	5	100,00%	1
6ª Região/PE	96,23%	2	91,39%	6	100,00%	1
13ª Região/PB	90,66%	5	95,94%	3	56,71%	4
14ª Região/RO	100,00%	1	93,73%	1	100,00%	1
18ª Região/GO	100,00%	1	97,51%	2	100,00%	1
20ª Região/SE	92,23%	4	100,00%	1	79,53%	3
23ª Região/MT	94,71%	3	92,01%	4	96,92%	2

Fonte: com base no Anexo VI

Primeira e segunda instâncias apresentam homogeneidade no grupo regular de eficiência junto à fronteira apenas para os Tribunais 2ª e 3ª Regiões, São Paulo e Minas

Gerais, respectivamente. Nesses Regionais o investimento sofreu pequeno acréscimo, e o custeio se apresentou menor na 3ª Região/MG.

Entre os TRTs que ofereceram melhora na eficiência em ambas as instâncias não há interserção. Destaque para a 15ª Região, no qual a 1ª Instância alcançou a fronteira de eficiência, onde a 2ª Instância tem desempenho regular no triênio.

Apresentaram queda em seu desempenho em ambas as instâncias os Tribunais da 10ª, 11ª e 24ª Região, ressaltando que a 2ª Instância obteve perdas maiores, ou seja, aumentou sua distância radial em relação à fronteira em valores muito superiores. A indefinição do grupo errático não permite estabelecer uma tendência ou padrão de comportamento para o período.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise de eficiência técnica com o método DEA possibilitou estimar uma fronteira que revelasse as melhores práticas na Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Foram cruzados os dados de vinte e quatro Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil, com oito insumos, dentre eles as despesas orçamentárias com pessoal, investimentos, magistrados, servidores, varas e turmas em funcionamento, além do número de processos recebidos e em estoque, contra um produto, os processos solucionados.

As variáveis utilizadas apontaram as melhores práticas no judiciário trabalhista, mesmo quando as observações foram divididas em pequenos grupos a fim de tornar ainda mais homogêneo o objeto em análise.

O período de análise, anos 2007 a 2009, esteve apropriado à análise uma vez que cobriu o período recente de atuação consolidada de ambos os conselhos criados no Judiciário por força da EC nº 45/2004, o CNJ e o CSJT. O primeiro com abrangência em todo o Poder Judiciário e o segundo específico para a Justiça do Trabalho, a partir de se órgão de cúpula, o TST.

A justiça é uma função essencial do Estado, garantia do cumprimento de contratos e promotora do desenvolvimento econômico. Alvo de críticas pela lentidão, morosidade, dificuldade de acesso e custo elevado para o contribuinte, a justiça brasileira tem no ramo trabalhista sua maior fatia do orçamento, embora é ali também sua maior vazão de processos.

A Justiça do Trabalho cuida de um dos fatores de produção mais preciosos na economia, o trabalho, e que para seu julgamento busca agilidade, dado seu caráter alimentar para o trabalhador. Modernamente, o trabalho assume características complexas dado o avanço tecnológico, e as relações trabalhistas cada vez mais sutis desafiam a justiça a acompanhar essa evolução.

Os resultados obtidos apontam, de modo geral, que a justiça especializada necessita melhorar seu desempenho junto à fronteira, dado o caráter irregular de crescimento e as perdas apresentadas por alguns regionais. O dado que impressiona é que a despesa orçamentária cresceu muito mais no período, mesmo nas unidades menos produtivas ou de desempenho ineficiente. Ou seja, a Justiça do Trabalho ainda gasta mais que proporcionalmente ao aumento gerado de eficiência.

O fato comum na observação da maioria dos TRTs se refere ao montante destinado a despesa com *pessoal e encargos* alçar a casa dos 90% do orçamento, o que após subtraídas outras despesas, pouco permite aos Tribunais investir no aprimoramento tecnológico, seja na áreas de TI, informática, infra-estrutura, qualificação de pessoal, justamente onde o impacto orçamento é menor, ou seja, *outras despesas correntes e investimentos*.

Os TRTs da 2ª Região/SP e 3ª Região/MG apresentaram o melhor desempenho nas duas instâncias durante o período de análise em grande parte decorrente da maior produtividade de juízes e servidores. Ao compará-los aos tribunais com menor *score* de eficiência, sua produção assumiu quase duas vezes a quantidade destes, com orçamento similar.

Uma falha importante detectada no estímulo à produtividade é a repartição do orçamento de forma equânime, sem a devida contrapartida produtiva. Regionais com demandas processuais menores recebem dotações orçamentárias proporcionais e apresentam resultados bem menos eficientes.

O mesmo raciocínio pode ser observado ao se confrontar o número de servidores e juízes dos Regionais com melhor e pior desempenhos. A disparidade encontrada impressiona porque indica que os Regionais com melhor produtividade contam proporcionalmente com menos servidores e juízes, porém com orçamento idêntico – e ainda assim produzem mais.

A natureza determinística da modelagem DEA ou mesmo a ausência de outras variáveis no modelo poderia viesar a análise. O maior cuidado no processo de seleção foi dar lugar àquelas variáveis diretamente envolvidas na determinação da solução de processos. A preocupação principal é permitir a comparação entre unidades que operam nos mesmos moldes, de modo homogêneo.

O modelo não consegue capturar em toda a sua extensão uma característica intrínseca da Administração Pública, em particular da Justiça do Trabalho, ou seja, a questão dos incentivos. Em que pesem as medidas atuais de avaliações de servidores, a legislação do servidor público federal e, para os magistrados, a figura da Corregedoria e Ouvidoria Judiciárias, a motivação pelo bom desempenho é, em última análise, sempre uma escolha pessoal.

Não há mecanismos satisfatórios que sejam capazes de impulsionar juízes e servidores a serem mais produtivos. Como a produção na justiça é trabalho-intensiva, o resultado também depende sobremaneira da atuação do capital humano, que no setor

público apresenta dificuldades, uma vez que a produtividade oscila fortemente. Para minimizar ou contornar esse tipo de barreira tem-se utilizado a capacitação constante por cursos, seminários e palestras, de forma a moldar o perfil de atuação.

O CNJ também tem desempenhado um papel importante na mudança de foco dos Tribunais Regionais de todo o País ao estabelecer metas que estão relacionadas no Anexo VII. Entre as dez metas prioritárias para o ano de 2010, a meta 8 diz respeito aos cursos de capacitação em administração judiciária com, no mínimo, 40 horas, para 50% dos magistrados.

As metas de 1 a 4 tratam especificamente do aumento da produtividade no tocante à movimentação processual, de forma a equacionar os *processos recebidos* e reduzir o *resíduo* (estoque). Já a meta 6 trata da redução do consumo na rubrica *outras despesas correntes* em pelo menos 2%, o que corrobora nosso trabalho no sentido de liberar mais recursos para *investimentos*³¹.

A gestão em cada unidade produtiva assume um caráter muito importante, uma vez que a solução de um processo depende, à primeira vista, do perfil do magistrado, de sua capacidade de negociação. Apesar de existirem mecanismos de conciliação prévia dispostos na legislação, ao juiz recai grande parcela de responsabilidade, seguido pela disponibilidade das partes, reclamante e reclamado, além das testemunhas, conforme o caso.

Na mensuração da baixa eficiência, o acesso à justiça é um ponto a ser considerado, bem como a demora na solução da lide, que esbarram na limitação do modelo. Nas duas pontas a prestação jurisdicional é prejudicada. Ações têm sido desenvolvidas em todo o Judiciário, e em especial pela Justiça Trabalhista, como mutirões pela conciliação, a justiça itinerante, a digitalização de processos, a criação da súmula vinculante, dentre outras medidas. Os resultados deverão objeto de novos trabalhos na área.

Por fim, cabe pontuar a atuação dos sindicatos na análise. Sua capacidade de promover direitos de forma ampla, que atendam a toda uma coletividade e que nem sempre recorrem ao Judiciário, apontam como provável solução para ganhos de eficiência. Para as categorias mais organizadas maior é a possibilidade de garantia e observância do direito e amparo pela justiça.

³¹ Vide anexo VII.

Enquanto a legislação não é atualizada, em harmonia com os ditames modernos, ainda em grande parte adequada à época de um país basicamente agrário, figuram os sindicatos como modernizadores das relações de trabalho e defensores dos interesses de classe, impulsionando a Justiça do Trabalho para a realização das mudanças que se fazem necessárias no atual ambiente econômico.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BAUMANN, Z. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.
- BOUSSOFIANE, A.; DYSON, R. G.; THANASSOULIS, E. Applied data envelopment analysis, *European Journal of Operational Research*, v.52, p. 1-15, 1991.
- CHARNES, A.; COOPER, W. W.; RHODES, E. Measuring the efficiency of decision-making units. *European Journal of Operational Research*, 2:429-444, 1978.
- CHARNES, A.; COOPER, W. W.; LEWING, A. Y., SEIFORD. L. M. *Data Envelopment Analysis – Theory, Methodology and Applications*. Kluwer, 1994.
- DEBREU, G. The coefficient of resource utilization. *Econometrica* v.19, n. 3, p. 273-292, jul. 1951.
- DEPRINS, D.; SIMAR, L.; TULKENS, H. Measuring labor inefficiency in Post Offices, in the performance of public enterprises: concepts and measurements, *ed. by M. Marchand, P. Pestieau and H. Tulkens*, Amsterdam, North-Holland, p. 243-267, 1984.
- FARREL, M. J. “The Measurement of Productive Efficiency”, *Journal of the Royal Statistical Society*, A CXX, Part 3, 253-290, 1957.
- FÉLIX SOUSA, J. C. ; SAMPAIO DE SOUSA, M. C.; TANNURI-PIANTO, M. E. Modelos Não-Paramétricos Robustos de Gestão Eficiente de Agências Bancárias: O Caso do Banco do Brasil. *Revista EconomiA (Campinas)*, v. 9, n° 3, p. 601-621, 2008.
- FIGUEIRA, M.M.C. Identificação de outliers. *MILLENIUM*, nº12. outubro, 1998.
- GIACOMONI, J. *Orçamento Público*. São Paulo: Atlas, 2009, 365p.
- GOLANY, B. & STORBECK, J. E. A. Data envelopment analysis of the operational efficiency of bank branches. *Interfaces*, 29:14-26, 1999.
- GOMES, P, A.; DIAS, S, R. Medidas de produtividade na agropecuária brasileira: 1985-1995. (CD-ROM), In: CONGRESSO BRASILEIRO DE ECONOMIA E SOCIOLOGIA RURAL, Rio de Janeiro, 2000, Anais, Rio de Janeiro: SOBER, 2000.
- HAIR, J.; TATHAM, R. L.; ANDERSON, R. E.; BLACK, W. *Análise Multivariada de Dados*. São Paulo: Bookman, 2007, 600p.
- LINS, M. P. E.; ANGULO-MEZA, L. *Análise Envoltória de Dados e perspectivas de integração no ambiente de Apoio à Decisão*. Rio de Janeiro: Editora da COPPE/UFRJ, 2000.
- SAMPAIO DE SOUSA, M. C., CRIBARI, F., & STOSIC, B. D. Explaining DEA technical efficiency scores in an outlier corrected environment: The case of public

services in Brazilian municipalities. *Brazilian Review of Econometrics*, 25:289-315, 2005.

SCHWENGBER, S. B.; SAMPAIO DE SOUSA, M. C. Mensurando o custo eficiência na Justiça do Trabalho, ganhos de escala e o tradeoff entre o 1º e o 2º Grau: a abordagem de fronteira de custo estocástica. Brasília: ESAF, 2006, 39p.

SILVA, T. L.; JORGE NETO, P. M. Economia de Escala e Eficiência nos Bancos Brasileiros após o Plano Real. *Estudos Econômicos*, v. 32, n. 4, p. 577-619, 2002.

Sites

<http://ww1.anamatra.org.br>, acesso em 22/08/2010.

<http://www.cnj.jus.br>, acesso em 15/08/2010.

<http://www.csjt.jus.br/institucional/collegiado.html>, acesso em 02/08/2010.

http://www9.senado.gov.br/portal/page/portal/orcamento_senado/SigaBrasil, último acesso em 05/09/2010.

<http://www.tst.jus.br/>, acesso em 02/08/2010.

ANEXOS

Anexo I

Artigo 670 da CLT

Art. 670 - Os Tribunais Regionais das 1ª e 2ª Regiões compor-se-ão de onze juízes togados, vitalícios, e de seis juízes classistas, temporários; os da 3ª e 4ª Regiões, de oito juízes togados, vitalícios, e de quatro classistas, temporários; os da 5ª e 6ª Regiões, de sete juízes togados, vitalícios e de dois classistas, temporários; os da 7ª e 8ª Regiões, de seis juízes togados, vitalícios, e de dois classistas, temporários, todos nomeados pelo Presidente da República. (Redação dada pela Lei nº 5.442, 24.5.1968)

(Vide Leis nºs: 6.241, de 1975, que criou a 9ª Região; 6.635, de 1979, que alterou a composição do Tribunal da 2ª Região; 6.904, de 1981, que alterou a composição dos Tribunais da 1ª, 2ª, 4ª e 5ª Regiões; 6.915, de 1981, que criou a 11ª Região; 6.927, de 1981, que criou a 10ª Região; 6.928, de 1981, que criou a 12ª Região; 7.119, de 1983, que alterou a composição dos Tribunais da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 6ª Regiões; 7.324, de 1985, que criou a 13ª Região; 7.325, de 1985, que alterou a composição dos Tribunais da 5ª, 6ª, 8ª, 9ª e 10ª Regiões; 7.523, de 1986, que criou a 14ª Região; 7.520, de 1986, que criou a 15ª Região; 7.671, de 1988, que criou a 16ª Região; 7.842, de 1989, que alterou a composição da 12ª Região; 7.872, de 1989, que criou a 17ª Região; 7.873, de 1989, que criou a 18ª Região; 8.219, de 1991, que criou a 19ª Região; 8.233, de 1991, que criou a 20ª; 8.215, de 1991, que criou a 21ª Região; 8.221, de 1991, que criou a 22ª Região; 8.430, de 1992, que criou a 23ª Região; 8.431, de 1992, que criou a 24ª Região. 7.911, de 1989, que alterou a composição da 4ª Região; 7.962, de 1989, que alterou a redação do inciso VII do art. 33 da Lei 7.729, 1989; 8.217, de 1991, que alterou a composição da 8ª Região; 8.471, de 1992, que alterou a composição da 6ª Região; 8.473, de 1992, que alterou a composição da 15ª Região; 8.474, de 1992, que alterou a composição da 10ª Região; 8.480, de 1992, que alterou a composição da 2ª Região; 8.491, de 1992, que alterou a composição da 4ª Região; 8.492, de 1992, que alterou a composição da 9ª Região; 8.493, de 1992, que alterou a composição da 5ª Região; 8.497, de 1992, que alterou a composição do TRT da 3ª Região; 8.531, de 1992, que alterou a composição do TRT da 1ª Região; 8.621, de 1993, que alterou a composição do TRT da 12ª Região; 8.947, de 1994, que alterou a composição do TRT da 8ª Região.

(...)

Anexo II

Alterações promovidas pela EC nº 45/2004 (Artigo 114 da CF):

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar:
I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - as ações que envolvam exercício do direito de greve;
III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores;

IV – os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita à sua jurisdição;

V – os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no art. 102, I, o;

VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho;

VII – as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho;

VIII – a execução de ofício das contribuições sociais previstas no art. 195, I, *a* e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir;

IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei.
§ 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.
§ 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitadas as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente.

§ 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Anexo III

RESOLUÇÃO Nº 032/2007

Dispõe sobre a divisão, em Turmas, dos Tribunais Regionais do Trabalho compostos por oito magistrados.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Exmos Conselheiros Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Tarcísio Alberto Giboski, Denis Marcelo de Lima Molarinho, Roberto Freitas Pessoa, Flávia Simões Falcão e José Edílson Eliziário Bentes.

Considerando que a extinção da representação classista, com o advento da Emenda Constitucional nº 24/99, tornou ultrapassado o dispositivo legal (§ 8º do artigo 670 da CLT) que determinava aos órgãos julgadores, em observância ao princípio da paridade, o funcionamento com número mínimo de 5 magistrados; havendo, atualmente, Tribunais, como os da 18ª e 4ª Regiões, com Turmas compostas por apenas 3 (três) e 4 (quatro) magistrados, respectivamente;

Considerando que a divisão em Turmas resultará em expressivo ganho de produtividade nos julgamentos, em consonância com o Princípio da Celeridade, alçado a patamar constitucional (artigo 93, incisos XII e XV, da Constituição Federal);

Considerando a decisão proferida pelo Pleno do Excelso Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIN nº 410-7/SC, no sentido de que os Tribunais tem legitimidade para instituir órgãos julgadores e deliberarem sobre as respectivas composições, por intermédio de seus regimentos internos;

Considerando que a divisão em Turmas não acarretará aumento de despesa, visto que a nova estrutura não necessitará de ampliação no quadro de pessoal do órgão, podendo o Tribunal utilizar-se dos recursos humanos de que dispõe;

R E S O L V E

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho, compostos por 8 membros, têm legitimidade para proceder, via regimental, a divisão em Turmas de julgamento, formadas por 3 (três) magistrados.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 2007.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexo IV

RESOLUÇÃO n° 54/2008

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Conselheiro Rider Nogueira de Brito, presentes os Ex.mos Conselheiros Milton de Moura França, Vantuil Abdala, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, José Edílson Eliziário Bentes, Arnaldo Boson Paes, Doris Castro Neves, Rosálie Michaelle Bacila Batista, João Carlos Ribeiro de Souza e a Ex.ma Juíza Maria de Fátima Coelho Borges Stern, representante da ANAMATRA, conforme disposto na Resolução 01/2005,

Considerando as conclusões do Grupo de Trabalho instituído pelo Ato CSJT.GP n.º 27, de 18 de junho de 2007, encarregado de promover levantamento da realidade da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus,

R E S O L V E

Art. 1º. Fica instituído o padrão de mobiliário ergonômico nos Órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, conforme as especificações constantes do Anexo I.

Parágrafo único. O padrão deverá ser observado nas futuras aquisições de mobiliário, conforme as necessidades do Órgão.

Art. 2º. A identificação visual das fachadas dos prédios dos imóveis onde se localizem as unidades judiciárias e administrativas será padronizada com a marca “JUSTIÇA DO TRABALHO”, cabendo ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no prazo de 30 dias, apresentar manual de uso da marca, a fim de preservar a sua identidade e utilização em múltiplas finalidades.

Art. 3º. A pintura do interior das salas de audiências será padronizada, predominantemente, na cor verde-clara, e a das demais áreas dos prédios, na cor bege.

Art. 4º. A Administração dos Tribunais Regionais do Trabalho deverá envidar esforços no sentido de que os Órgãos da Justiça do Trabalho, na medida das possibilidades orçamentárias, sejam instalados em prédios próprios.

Parágrafo único. As áreas a serem utilizadas pelas Varas do Trabalho e pelos Gabinetes dos Juízes deverão contar, sempre que possível, com as medidas estabelecidas no Anexo II.

Art. 5º. Fica criado, no âmbito do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Banco de Projetos Arquitetônicos, destinado ao arquivamento dos projetos das áreas de engenharia e arquitetura, de propriedade da Justiça do Trabalho, de primeiro e segundo grau.

Parágrafo único. Os arquivos eletrônicos relativos aos projetos deverão ser transmitidos à Secretaria Executiva do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ficarão à disposição, no sítio do Conselho na *internet*, para consulta e utilização pelos demais Órgãos, independentemente de prévia autorização.

Art. 6º. As padronizações determinadas por esta Resolução serão realizadas em conformidade com a disponibilidade orçamentária do Projeto de Modernização das Instalações Físicas da Justiça do Trabalho.

Art. 7º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2008.

Ministro Rider Nogueira de Brito
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Anexo I – Resolução n° 54/2008.

Especificações do Mobiliário Padrão

(...)

Anexo II – Resolução n° 54/2008.

Dependência de Gabinete	Medidas mínimas (m2)
Circulação	75
Copa	20

Gabinete Juiz	30
Sanitário Juiz	6
Secretaria	70
Dependência de Vara	Medidas mínimas (m2)
Arquivo	100
Sala Audiências	45
Circulação	75
Copa	20
Área Espera	110
Sanitários Femininos	6
Sanitários Masculinos	6
Secretaria	160

Anexo V

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010.

Institui a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

(...)

ANEXO I – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

Gabinetes de Juizes de Trt Processos recebidos/Ano	Lotação
Até 500	5 a 6
501 - 750	7 a 8
751 – 1.000	9 a 10
1.001 – 1.500	11 a 12
1.501 – 2.000	13 a 14
Mais de 2.000	15 a 16

ANEXO III – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

Varas do Trabalho Faixa - Movimentação Processual	Lotação
Até 500	5 a 6
501 - 750	7 a 8
751 – 1.000	9 a 10
1.001 – 1.500	11 a 12
1.501 – 2.000	13 a 14
2.001 – 2.500	15 a 16
2.501 ou mais	17 a 18

ANEXO IV – RESOLUÇÃO N.º 63, DE 28 DE MAIO DE 2010

Varas do Trabalho Movimentação Processual – Processos/Ano Padrão de Cargos em Comissão e Funções Comissionadas	Lotação
Até 500 processos	Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1 Assistente de Juiz FC5 1 Secretário de Audiência FC3 1 Calculista FC4 1

De 501 a 750 processos	Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1 Assistente de Juiz FC5 1 Secretário de Audiência FC3 1 Calculista FC4 1
De 751 a 1.000 processos	Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1 Assistente de Juiz FC5 1 Secretário de Audiência FC3 1 Calculista FC4 1 Assistente FC2 1
De 1.001 a 1.500 processos	Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1 Assistente de Juiz FC5 2 Secretário de Audiência FC3 2 Calculista FC4 2 Assistente FC2 1
De 1.501 a 2.000 processos	Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 2 Assistente de Juiz FC5 2 Secretário de Audiência FC3 2 Calculista FC4 2 Assistente FC2 2
De 2.001 a 2.500 processos	Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1 Assistente de Juiz FC5 2 Secretário de Audiência FC3 2 Calculista FC4 2 Assistente FC2 3
Acima de 2.500 processos	Diretor de Secretaria CJ3 1 Assistente de Diretor de Secretaria FC5 1 Assistente de Juiz FC5 2 Secretário de Audiência FC3 2 Calculista FC4 2 Assistente FC2 4

Anexo VI

Tribunais do Trabalho – Ano de 2007

	Despesas (R\$)			Processos (Quantidades)		
	pessoal {I}	outrasdesp {I}	investm {I}	precebttrs {I}	resíduottrs {I}	psolucittrs {O}
F1	565.382.875	55.533.179	107.171	76.751	17.340	64.321
F2	600.790.657	76.355.990	2.000.069	123.279	97.917	120.263
F3	574.252.906	47.332.047	2.046.869	61.504	7.623	60.057
F4	429.718.968	44.818.791	2.579.432	61.797	15.179	57.986
F5	334.719.001	36.890.939	3.415.508	38.526	6.822	39.161
F6	271.822.703	29.365.764	1.116.442	16.879	3.778	16.137
F7	112.118.599	13.374.896	820.305	7.013	3.066	6.660
F8	170.972.567	18.920.014	932.817	13.914	2.857	13.669
F9	297.649.149	25.665.219	3.520.297	40.362	12.338	38.006
F10	201.903.527	22.469.287	459.002	16.197	3.018	15.605
F11	170.136.505	16.843.570	943.642	10.188	2.333	9.469
F12	271.228.359	19.751.211	1.665.738	20.603	4.769	19.848
F13	173.781.125	14.806.701	770.038	6.782	682	6.319
F14	129.741.248	13.449.660	1.242.427	3.275	338	3.313
F15	522.157.879	6.748.902	2.866.400	78.187	29.204	69.803
F16	70.945.922	11.096.026	566.588	6.457	2.280	8.314
F17	96.792.426	12.336.852	683.798	12.540	3.815	11.497
F18	122.437.520	18.621.388	2.237.552	14.145	2.301	12.702
F19	76.335.173	10.649.130	361.568	4.690	1.058	5.488
F20	64.537.427	8.067.958	830.220	4.918	957	4.642
F21	95.139.766	11.086.023	364.936	6.661	2.181	6.792
F22	54.306.783	7.171.286	138.483	5.305	916	6283
F23	106.863.802	12.680.400	1.553.879	8.723	1.317	8.387
F24	86.643.912	11.631.937	1.786.042	7.975	978	8.727

Observação: pessoal, outrasdesp e investm estão em reais.

Varas do Trabalho – Ano de 2007

	Despesas (R\$)			Processos (Quantidades)		
	pessoal {I}	outrasdesp {I}	investm {I}	precaras {I}	resvaras {I}	psolvaras {O}
F1	565.382.875	55.533.179	107.171	191.966	184.598	193.329
F2	600.790.657	76.355.990	2.000.069	301.466	255.134	289.098
F3	574.252.906	47.332.047	2.046.869	193.106	31.591	193.318
F4	429.718.968	44.818.791	2.579.432	121.836	76.941	118.528
F5	334.719.001	36.890.939	3.415.508	103.072	38.869	102.354
F6	271.822.703	29.365.764	1.116.442	74.329	17.222	72.730
F7	112.118.599	13.374.896	820.305	40.578	11.324	44.916
F8	170.972.567	18.920.014	932.817	73.383	12.276	72.125
F9	297.649.149	25.665.219	3.520.297	101.606	62.589	102.575
F10	201.903.527	22.469.287	459.002	39.969	5.889	39.848
F11	170.136.505	16.843.570	943.642	48.589	18.821	45.175
F12	271.228.359	19.751.211	1.665.738	58.214	28.428	59.229
F13	173.781.125	14.806.701	770.038	18.982	1.804	19.292
F14	129.741.248	13.449.660	1.242.427	18.311	2.073	19.155
F15	522.157.879	6.748.902	2.866.400	216.311	148.037	218.774

F16	70.945.922	11.096.026	566.588	20.879	5.812	20.994
F17	96.792.426	12.336.852	683.798	27.359	11.087	27.460
F18	122.437.520	18.621.388	2.237.552	55.355	6.678	56.077
F19	76.335.173	10.649.130	361.568	24.484	5.467	23.541
F20	64.537.427	8.067.958	830.220	14.505	3.328	14.762
F21	95.139.766	11.086.023	364.936	23114.	4.832	21.853
F22	54.306.783	7.171.286	138.483	10.841	2.019	10.820
F23	106.863.802	12.680.400	1.553.879	25.343	4.386	26.531
F24	86.643.912	11.631.937	1.786.042	20.863	6.441	20.871

Observação: pessoal, outrasdesp e investm estão em reais.

Tribunais do Trabalho – Ano de 2008

	Despesas (R\$)			Processos (Quantidades)		
	pessoal {I}	outrasdesp {I}	investm {I}	precturm {I}	resturm {I}	psolturm {O}
F1	632.035.584	60.024.970	1.177.545	46.619	10.670	54.559
F2	703.921.871	86.385.221	358.178	121.297	96.093	119.700
F3	649.837.584	59.284.458	1.960.909	67.630	7.438	67.698
F4	512.294.486	53.994.358	1.799.126	78.604	21.686	71.508
F5	377.129.773	44.718.990	1.780.013	35.745	6.911	36.067
F6	314.045.123	30.238.457	1.073.748	19.701	3.994	19.183
F7	137.216.298	15.883.894	675.651	7.531	1.726	8.931
F8	198.963.537	21.618.864	1.275.341	15.038	3.637	14.053
F9	346.009.108	35.282.008	1.930.376	43.955	10.268	45.355
F10	239.499.469	27.641.421	2.614.787	14.259	2.418	15.658
F11	189.697.290	18.087.014	994.381	7.905	2.186	9.246
F12	307.700.309	23.189.846	1.268.926	23.667	6.455	22.248
F13	199.092.129	17.103.380	544.710	7.736	839	7.082
F14	149.281.814	15.068.972	558.895	3.743	173	3.989
F15	594.259.074	69.781.304	3.779.618	84.691	27.135	87.396
F16	81.333.167	12.093.005	3.923.043	5.767	2.483	5.444
F17	109.521.491	13.501.238	188.419	13.604	4.014	13.443
F18	137.178.773	19.904.516	4.403.092	14.610	3.216	14.042
F19	86.434.165	12.399.424	543.702	5.062	942	5.152
F20	74.273.897	9.588.749	426.689	5.328	1.280	4.648
F21	106.965.544	1.284.0633	399.968	10.609	5.266	7.517
F22	63.889.787	7.725.507	837.161	4.520	909	4.680
F23	106.759.043	14.340.857	755.614	7.495	1.107	7.708
F24	103.158.454	12.000.082	4.078.672	7.883	852	7.672

Observação: pessoal, outrasdesp e investm estão em reais.

Varas do Trabalho – Ano de 2008

	Despesas (R\$)			Processos (Quantidades)		
	pessoal {I}	outrasdesp {I}	investm {I}	precaras {I}	resvaras {I}	psolvaras {O}
F1	632.035.584	60.024.970	1.177.545	194.738	244.069	178.018
F2	703.921.871	86.385.221	358.178	312.288	245.170	304.806
F3	649.837.584	59.284.458	1.960.909	201.073	38.197	196.192
F4	512.294.486	53.994.358	1.799.126	128.214	69.623	129.959
F5	377.129.773	44.718.990	1.780.013	111.195	47.608	103.285
F6	314.045.123	30.238.457	1.073.748	83.709	18.944	82.108
F7	137.216.298	15.883.894	675.651	41.102	13.562	39.598

F8	198.963.537	21.618.864	1.275.341	74.850	13.311	74.093
F9	346.009.108	35.282.008	1.930.376	102.909	60.249	106.092
F10	239.499.469	27.641.421	2.614.787	41.649	6.871	41.301
F11	189.697.290	18.087.014	994.381	45.711	14.000	49.579
F12	307.700.309	23.189.846	1.268.926	59.794	30.296	58.796
F13	199.092.129	17.103.380	544.710	17.646	2.321	17.146
F14	149.281.814	15.068.972	558.895	19.434	2.992	18.563
F15	594.259.074	69.781.304	3.779.618	224.897	157.127	217.421
F16	81.333.167	12.093.005	3.923.043	23.706	8.265	21.218
F17	109.521.491	13.501.238	188.419	29.962	10.111	31.205
F18	137.178.773	19.904.516	4.403.092	55.923	7.036	55.957
F19	86.434.165	12.399.424	543.702	25.545	6.136	24.309
F20	74.273.897	9.588.749	426.689	15.037	4.065	14.400
F21	106.965.544	12.840.633	399.968	28.086	6.073	26.901
F22	63.889.787	7.725.507	837.161	13.804	2.681	13.288
F23	106.759.043	14.340.857	755.614	28.041	7.556	25.562
F24	103.158.454	12.000.082	4.078.672	25.405	7.899	24.135

Observação: pessoal, outrasdesp e investm estão em reais.

Tribunais do Trabalho – Ano de 2009

	Despesas (R\$)			Processos (Quantidades)		
	pessoal {I}	outrasdesp {I}	investm {I}	precturm {I}	resturm {I}	psolvaras {O}
F1	727.160.672	72.723.149	198.939	48.377	8.489	50.505
F2	773.675.896	94.292.392	3.047.879	126.559	103.771	117.274
F3	692.969.297	65.392.360	1.815.829	70.199	7.908	71.597
F4	578.409.898	63.916.586	4.902.439	67.120	13.911	74.501
F5	425.776.043	47.315.034	7.219.898	35.455	7.468	36.556
F6	343.276.468	33.817.172	142.482	21.764	5.829	19.929
F7	147.806.823	17.675.218	140.051	10.153	2.022	9.724
F8	218.622.929	24.751.033	440.060	14.672	3.368	14.839
F9	390.832.754	42.692.302	3.736.099	42.895	10.236	42.957
F10	252.014.493	30.858.998	818.690	17.123	4.020	16.036
F11	209.215.338	19.851.978	623.808	10.239	2.688	9.768
F12	332.212.774	26.316.081	767.391	25.455	6.732	25.551
F13	213.955.729	17.592.774	699.496	9.712	2.156	7.852
F14	149.078.910	18.920.789	226.551	4.070	106	4.139
F15	644.022.606	80.107.365	3.656.225	77.424	19.228	83.995
F16	90.747.758	13.258.700	66.196	6.002	2.373	6.007
F17	123.378.661	16.456.523	215.530	14.451	5.835	12.131
F18	155.830.188	22.736.241	13.737.526	14.524	2.131	15.385
F19	94.975.783	13.762.788	194.000	5.369	1.266	4.871
F20	80.834.158	10.224.501	132.412	5.371	1.066	5.417
F21	114.576.568	14.718.635	271.933	1.333	4.603	13.081
F22	70.274.902	8.261.685	204.301	5.691	1.798	5.172
F23	116.453.618	16.199.666	1.174.170	6.830	904	7.445
F24	110.148.305	13.150.285	4.075.003	7.569	1.225	7.447

Observação: pessoal, outrasdesp e investm estão em reais.

Varas do Trabalho – Ano de 2009

	Despesas (R\$)			Processos (Quantidades)		
	peçoal {I}	outrasdesp {I}	investm {I}	precaras {I}	resvaras {I}	psolvaras {O}
F1	727.160.672	72.723.149	198.939	213.499	238.652	202.900
F2	773.675.896	94.292.392	3.047.879	336.815	200.049	306.647
F3	692.969.297	65.392.360	1.815.829	221.290	47.329	214.235
F4	578.409.898	63.916.586	4.902.439	139.274	79.599	129.059
F5	425.776.043	47.315.034	7.219.898	119.682	59.497	108.705
F6	343.276.468	33.817.172	142.482	91.301	23.961	86.515
F7	147.806.823	17.675.218	140.051	44.736	15.009	43.132
F8	218.622.929	24.751.033	440.060	76.754	14.372	76.299
F9	390.832.754	42.692.302	3.736.099	116.916	63.760	114.033
F10	252.014.493	30.858.998	818.690	60.008	12.881	54.609
F11	209.215.338	19.851.978	623.808	53.178	17.739	49.371
F12	332.212.774	26.316.081	767.391	62.575	31.068	62.751
F13	213.955.729	17.592.774	699.496	24.596	4.054	22.872
F14	149.078.910	18.920.789	226.551	22.161	3.307	21.709
F15	644.022.606	80.107.365	3.656.225	249.518	176.938	231.141
F16	90.747.758	13.258.700	66.196	30.896	11.186	27.729
F17	123.378.661	16.456.523	215.530	31.724	11.381	31.155
F18	155.830.188	22.736.241	13.737.526	64.275	11.448	60.250
F19	94.975.783	13.762.788	194.000	27.593	6.780	26.895
F20	80.834.158	10.224.501	132.412	17.590	5.309	16.437
F21	114.576.568	14.718.635	271.933	29.068	5.328	29.877
F22	70.274.902	8.261.685	204.301	19.004	4.373	17.344
F23	116.453.618	16.199.666	1174.170	29.193	8.957	27.877
F24	110.148.305	13.150.285	4075.003	25.806	8.843	25.024

Observação: peçoal, outrasdesp e investm estão em reais.

Anexo VII

Metas Prioritárias para 2010:

- **Meta Prioritária 1:** Julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal;
- **Meta Prioritária 2:** Julgar todos os processos de conhecimento distribuídos (em 1º grau, 2º grau e tribunais superiores) até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do tribunal do Júri, até 31/12/2007;
- **Meta Prioritária 3:** Reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009);
- **Meta Prioritária 4:** Lavrar e publicar todos os acórdãos em até 10 dias após a sessão de julgamento;
- **Meta Prioritária 5:** Implantar método de gerenciamento de rotinas (gestão de processos de trabalho) em pelo menos 50% das unidades judiciárias de 1º grau;
- **Meta Prioritária 6:** Reduzir em pelo menos 2% o consumo per capita (magistrados, servidores, terceirizados e estagiários) com energia, telefone, papel, água e combustível (ano de referência: 2009);
- **Meta Prioritária 7:** Disponibilizar mensalmente a produtividade dos magistrados no portal do tribunal, em especial a quantidade de julgamentos com e sem resolução de mérito e homologatórios de acordos, subdivididos por competência;
- **Meta Prioritária 8:** Promover cursos de capacitação em administração judiciária, com no mínimo 40 horas, para 50% dos magistrados, priorizando-se o ensino à distância;
- **Meta Prioritária 9:** Ampliar para 2 Mbps a velocidade dos links entre o Tribunal e 100% das unidades judiciárias instaladas na capital e, no mínimo, 20% das unidades do interior;
- **Meta Prioritária 10:** Realizar, por meio eletrônico, 90% das comunicações oficiais entre os órgãos do Poder Judiciário, inclusive cartas precatórias e de ordem.